



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 101/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da redação e normativas do item 09), da seção C) DAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, e dos subitens 04.1 e 04.2, do item 04, da seção E) Disposições Gerais, do Anexo I, ambos do Decreto nº 77/2020.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Altera a redação e normativa do item 09), da seção C) RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, passando a vigorar a seguinte alteração:

09) - Os estabelecimentos do grupo "Padarias" poderão funcionar de segunda à sábado das 06h00min às 19h00min, e aos domingos e feriados das 06h00min às 12h00min.

Art. 2º - Altera a redação e normativas do subitem 04.1, subitem 04.2, do item 04, da seção E) Disposições Gerais, do Anexo I, do Decreto nº 77/2020, passando a vigorar as seguintes alterações:

04. PANIFICADORAS/PADARIAS

04.1 - Horário de funcionamento:

Segunda à sábado: Das 06h00min às 19h00min

Domingo: das 06h00min às 12h00min

Feriados: Das 06h às 12h00min

04.2 - Fica autorizado o atendimento ao público na modalidade de consumo no local, limitando-se ao número máximo de 05 (cinco) clientes por vez. O funcionamento na modalidade de consumo no local fica restrito a atividade de produtos alimentícios (pães, bolachas, biscoitos, café, leite, água e congêneres) ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas. O consumo de alimentos/bebidas no interior do estabelecimento poderá acontecer mediante utilização de pratos, copos e guardanapos descartáveis, desde que as pessoas mantenham distância de 2,00 (dois metros) entre si, e estejam utilizando máscaras de proteção, retirando as mesmas apenas para o momento do consumo de alimentos e bebidas;

Parágrafo único - As demais redações e normativas do item 04, da seção E) Disposições Gerais, do Anexo I, (subitens 04.3 à 04.20) permanecem sem alterações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 19 de maio de 2020


Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

Publicação em:	Diário Oficial
No Dia . . . :	19 / 05 / 2020
Na Edição n.º:	789no X
Página n.º . . :	2-3